ESTATUTO DO INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA

ARAÇATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

RCPJ ARAÇATUBA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1 - O INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA, fundado no dia 15 de novembro de 1.956, com sede e foro neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil organizada para fins não econômico, sem preconceito de raça, cor, credo, tendência político-partidária, filosófica ou religiosa, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 1º. - A entidade é privada, sem fins lucrativos e não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 2 - O INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA, CNPJ 44.421.345/0001-94, tem sede social e foro no Estado de São Paulo, na Comarca de Araçatuba, na Rua Rio Grande do Sul, nº 23, Bairro Jardim Nova Iorque, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto Social e Pela legislação brasileira, que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - O funcionamento interno da entidade será disciplinado por um Regulamento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade do Artigo 1º, disciplinará o funcionamento interno da entidade, com a fiscalização do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Para o fim de cumprir suas finalidades, o Instituo para Cegos Santa Luzia, organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias para o completo e perfeito desempenho de sua finalidade, que se regerá pelo teor do Regimento Interno.

Artigo 3 - O INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA, tem por finalidade:

- a) oferecer os deficientes visuais assistência integral e especificamente promocional.
- b) proporcionar aos deficientes visuais, ocupações condignas e facilitandolhes suas integrações na sociedade.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 4 - O INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA, é constituído de número ilimitado de associados integrados as categorias abaixo discriminadas, todos com direito de votarem e sem votados:

B

(D)



- a) FUNDADORES: pessoa físicas as quais assinaram a Ata de fundação e ou levaram a cabo a idéia de fundação do INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA;
- b) CONTRIBUINTE: pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a contribuir financeira e regularmente para o Instituto, através de mensalidade ou donativo.
- c) HONORARIO: qualquer pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, não pertencente ao quadro de associados.
- d) BENEMERITO: Associado de qualquer categoria que haja concorrido de maneiro notável para o desenvolvimento e enriquecimento do Instituto através de serviços invulgares e de notória expressão.

Parágrafo único: A distinção nas categorias de honorários e de beneméritos será conferida por indicação da Diretoria Executiva, com aprovação da Assembléia Geral e será outorgada em Sessão Solene.

Artigo 5 - São considerados dependentes dos Associados:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro (a) comprovadamente declarado;
- c) os filhos menores de 19 (dezoito) anos;
- d) os demais parentes que vivam sob sua dependência econômica, mediante comprovação legal.

CAPÍTULO III Da Admissão e do Desligamento

- Artigo 6 Para ser admitido no INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA, o interessado deverá:
 - a) Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva;
 - b) Satisfazer as exigências da Secretária e da Tesouraria
 - c) Residir na comarca da sede do Instituto, salvo se for admitido como associado honorário.
- **Artigo 7 -** As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas, a critério da Diretoria Executiva.
- Parágrafo 1º A Diretoria Executiva não será obrigada a dar razões da aceitação ou recusa de qualquer proposta de admissão de associado;
- Parágrafo 2º Se, após a aceitação da proposta, verificar-se que foram inexatas ou inverídicas as informações prestadas pelo preposto, a mesma será tornada sem efeito cabendo-lhe, com restituição, as importâncias despendidas a título de contribuição de Fundo Social, deduzidas todas as despesas administrativas.
- Artigo 8 O Associado que quiser demitir-se, poderá fazê-lo mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, que deliberará a respeito.

9

æ

1



Artigo 9 - O Associado que se desligar, de acordo com o seu pedido expresso, poderá ser a qualquer tempo readmitido, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, que deliberará a respeito.

- Artigo 10 Será excluído por justa causa da Associação aquele associado que:
 - I- Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - II- Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Associação;
 - III- Excesso de mandato;
- IV- Prática ou permissão de fraude realizada contra a Associação, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;
 - V- Venha a falecer; e
 - VI- Ausentar-se sem justificativa em três Assembleias consecutivas.
- Parágrafo 1º Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- Parágrafo 2º A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.
- Parágrafo 3º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.
- Parágrafo 4º Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da Associação.
- Artigo 11 Será assegurado a todos os Associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12 - São Direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado, para cargos eletivos, desde que sua inscrição definitiva nos quadros sociais tenha sido deferida há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias e que o mesmo esteja em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.
- b) tomar parte nas Assembléias Geral e oferecer, propor e discutir sugestões em beneficio da Associação;
 - c) propor a admissão de novos associados;
 - d) comparecer e participar das reuniões e festividades da Associação;
- e) aceitar cargos de nomeação em qualquer Departamento ou Comissão da Associação.
- f) aceitar cargos de Delegado da Associação, ocupando cargo de nomeação, junto à Entidade Representativa das Associações de Entidade Filantrópicas do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, desde que indicado pela Diretoria Executiva;

4

#

Prude

y



g) recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos, junto á Assembléia Geral.

h) Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;

i) Solicitar expressamente seu desligamento.

Parágrafo único - Somente gozará do direito disposto no tem "a" do presente artigo, os associados das categorias Fundador, Efetivo e Benemérito, ficando vedado o direito de candidatura e voto aos sócios honorários.

Artigo 13 - São deveres de todos os Associados:

a) conhecer e cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno;

 b) evitar dentro das dependências sociais, manifestações de caráter político, racial ou religioso;

c) não praticar qualquer ato que atinja o prestígio da Associação;

d) evitar discussões ou debates que possam produzir atritos, confusão ou gerar incompatibilidades;

e) portar-se com urbanidade nas dependências da Associação, ou fora destas, quando representando, atuando ou assistindo a atos de que a Associação participe;

f) manter sempre elevado o conceito da Associação;

g) zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

h) comunicar a Secretaria da Associação a mudança de endereço da

residência;

i) cooperar com os órgãos diretivos da Associação apresentando sugestões que julgue oportuna.

Parágrafo único - Os Associados não respondem, nem mesmo solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO V Dos órgãos da Administração

Artigo 14 - O Instituto para Cegos Santa Luzia, será administrado e dirigido com os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Artigo 15 - A Diretoria Executiva é composta de

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário:
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro:
- f) Segundo Tesoureiro.







Artigo 16 - A Diretoria Executiva compete coletivamente:

- a) a direção e administração geral do Instituto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos do Instituto:
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e Regulamentos que venham ser adotados, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
 - d) admitir ou recusar associados;
- e) criar Departamentos e Comissões, permanentes ou não, que se tornem necessárias à consecução das finalidades da Associação, zelando pelos interesses da comunidade;
- f) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e a previsão orçamentária do Instituto;
- g) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os seus vencimentos, conforme a legislação vigente;
- h) determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa da Tesouraria, autorizando eventuais despesas;
 - i) decidir e aprovar as atividades dos Departamentos e Comissões;
- j) decidir sobre a cessão das dependências da sociedade aos associados ou particulares;
- k) designar Delegados para representarem o Instituto Junto á entidade representativa ou Conselho no Município (em ordem hierárquica de representação, sendo as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da entidade representativa ou Conselho das Associações.
- **Artigo 17 -** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Departamentos e Comissões, não poderão receber salários, vencimentos ou auferir lucros ou vantagens de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.
- Artigo 18 A Diretoria só poderá reunir-se com a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.
- Artigo 19 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.
- Parágrafo 1º O não comparecimento à 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem causa justificada, implicará na exoneração do membro faltoso, à critério da Diretoria.
- Parágrafo 2º A vaga aberta na forma do Parágrafo anterior, será preenchida com a nomeação de qualquer sócio, pelo Presidente ad referendum da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - Ao Presidente Executivo compete:

a) convocar, abrir e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais da Associação;

Br







b) representar a Associação, ativa e passivamente, perante terceiros, em atos oficiais ou administrativos, bem como, em juízo ou fora dele, e ou nomear quem o represente;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria,

deste Estatuto e do Regimento Interno;

d) nomear os membros dos Departamentos e Comissões, zelando e orientando os seus trabalhos, com o objetivo do bom funcionamento da Associação;

e) assinar e rubricar atas de assembléia, numerar e rubricar livros, resolver

questões do expediente e designar a Ordem do Dia das reuniões;

f) assinar com o tesoureiro, cheques, abertura de contas correntes em instituição financeira oficial, contratos de compra e venda, arrendamento ou qualquer outro documento, relativo à movimentação financeira em que a Associação for parte;

g) convocar Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

- h) solucionar os casos de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria Executiva;
- i) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestações de contas;

j) nomear o substituto de Diretor eventualmente exonerado;

k) autorizar previamente todos os pagamentos a cargo da Associação.

Artigo 21 - Ao Vice-Presidente compete:

a) colaborar e auxiliar o Presidente em suas atribuições;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 22 - Ao secretário compete:

a) lavrar e assinar as atas das reuniões e assembléias gerais, em livro próprio e assiná-las, juntamente com o Presidente, encaminhando-as quando necessário para registro junto ao órgão competente.

b) ter sob sua guarda, o arquivo, o registro dos sócios, o livro de atas e o de

presença, mantendo-os sempre atualizados;

c) preparar a(s) correspondência(s) da Associação;

- d) preparar o expediente da Diretoria, inclusive relatórios e programas de atividades sociais;
 - e) substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos eventuais.

Artigo 23 - Ao Segundo Secretário compete:

a) auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços de secretaria;

b) substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos as faltas.

Artigo 24 - Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos fiscais, valores, livro caixa, bens e livros contábeis da Associação;

b) receber, arrecadar e registrar em livro(s) próprio(s) as quantias em dinheiro,

contribuições dos associados, donativos, investimentos sociais, subvenções.

c) depositar tais valores em conta corrente e nome da Associação, em instituição bancária oficial estabelecida no município de Araçatuba-SP, escolhida em reunião da Diretoria Executiva;

mle





d) assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e demais papéis emitidos relativos a movimentações financeiras;

e) efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva;

f) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, mensalmente, os balancetes

financeiros de movimento do caixa;

- g) elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balanço anual, o Inventário Patrimonial da Associação, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais com as respectivas atualizações, até o dia 15 de dezembro de cada ano;
- h) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o Inventário Patrimonial da Sociedade, fazenda as respectivas semestralmente.

Artigo 25 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) auxiliar nos serviços de tesouraria;

b) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas.

CAPÍTULO VII Dos Departamentos e Comissões

- Artigo 26 Os Departamentos e Comissões terão como finalidade, completar a elaboração de planos e programas para execução e cumprimento dos objetivos do Instituto para Cegos Santa Luzia, nos termos determinados pela Diretoria.
- Artigo 27 Os departamentos e Comissões, em separado, elaboração anualmente relatórios das atividades realizadas, submetendo-os à apreciação da Diretoria, até 10 (dez) dias antes da última reunião ordinária.
- Artigo 28 Na previsão orçamentária, a Diretoria deverá reservar verba para o atendimento das despesas dos Departamentos e Comissões.
- Artigo 29 Cada Departamento ou Comissão terá o seu Regulamento que será elaborado pela Diretoria Executiva, entrando em vigor após aprovação.
- Artigo 30 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato igual ao da Diretoria.

Artigo 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho, ou por maioria simples de seus membros;

b) escolher entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente;

- c) opinar sobre os relatórios da Diretoria Executiva, contabilidade geral do Instituto, prestação de contas, saldo do caixa, balancetes e previsão orçamentária;
- d) fiscalizar e emitir parecer sobre os atos da Diretoria e da Tesouraria, inclusive quando a aplicação de fundos da Associação;
 - e) examinar livros, documentos, correspondências e promover sindicâncias;

Artigo 32 - Caso o Conselho Fiscal não se pronuncie sobre as contas da Diretoria, em reunião ordinária fica facultada ao Presidente da Diretoria e convocação de Assembléia Extraordinária para tal fim.

4

4

ule



- Artigo 33 Caso o Conselho Fiscal não se manifeste quando à previsão orçamentária, na reunião ordinária, fica automaticamente convertida a previsão em orçamento.
- Artigo 34 Caso o Conselho Fiscal não receba previsão orçamentária, na reunião ordinária, aprovará para o exercício seguinte o orçamento findo.
- Artigo 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março; e extraordinariamente, sempre que convocado.
- Parágrafo 1º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causa justificada, implicará automaticamente na exoneração do membro faltoso no Conselho.
- Parágrafo 2º A vaga aberta na forma do Parágrafo anterior, será preenchida com a nomeação de qualquer associado, pelo Presidente ad referendum do Conselho Fiscal
- Artigo 36 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral

- Artigo 37 A Assembléia Geral é órgão soberano e supremo do Instituto Para Cegos Santa Luzia e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da legislação brasileira vigente e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação, sendo de sua competência privativa a eleição e destituição de diretorias e administradores, aprovação de contas e alterações estatutárias.
- Artigo 38 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março para:
- a) apresentação do relatório anual elaborado pelo Presidente da Diretoria Executiva:
- b) discutir e votar parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, orçamento anual e constas do exercício;
 - c) discutir assuntos de interesse relevante a Associação;
- Artigo 39 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:
 - a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) pela Diretoria Executiva, através da maioria de seus membros;
 - c) pelo Conselho Fiscal;
- d) a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados em pelo gozo de seus direito e prerrogativas sociais.









Artigo 40 - A convocação de Assembléia Geral será feita por publicação de edital pela imprensa, jornal local e por editais afixados na sede do Instituto Para Cegos Santa Luzia, designando com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos da data, hora e local da primeira e da segunda convocação e a Ordem do dia para a qual foi convocada.

Parágrafo único - Nessas Assembléia são vedadas as discussões de matérias estranhas à convocação.

- Artigo 41 Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade e mais um dos associados e em segundo convocação, trinta minutos após, com qualquer número.
- Artigo 42 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, sendo vedado o voto por procuração de qualquer espécie.

Parágrafo único - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado e assinar o livro de presença.

Artigo 43 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não terão direitos a voto nas Assembléias Gerais, quando a matéria discutida versar sobre atos de sua gestão.

Parágrafo único - O associado não terá direito a voto quando a Assembléia Geral estiver deliberando sobre assunto que se refira a ele próprio.

CAPÍTULO X Das Eleicões

Artigo 44 - As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, no mês de julho, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único - Caso não seja convocada eleição no final do mandato, a entidade representativa das Associações representada pelo seu Conselho deverá convocá-la conforme disposto no caput deste artigo.

- Artigo 45 A eleição será feita por votação secreta, pessoal e individual, considerando eleita à chapa mais votada, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
- Artigo 46 A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o período subsequente.
- Artigo 47 Serão considerados inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal os menores de 19 (dezoito) anos e não emancipados com menos de 6 (seis) dias de inscrição deferida.
- Artigo 48 As eleições serão regidas da seguinte forma:

I - O processo eleitoral poderá ser acompanhada por um representante da entidade representativa das Associações ou Conselhos de Associações, somente com intuito de garantir a transparência do pleito.

II - O registro prévio de chapas completas de candidatos, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, deverá ser realizada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, na secretaria da Associação.

wile will



a) É vedado o registro de nomes para cargos isolados, ou que figurem em outra chapa;

b) É vedado o acúmulo de cargos eletivos.

III - A Assembléia Geral, nos termos do artigo 36, designará a mesa que dirigirá os trabalhos de votação e apuração, constituída por um Presidente de Mesa, Secretário e de 01 (um) até 03 (três) mesários;

IV - Identificação do votante mediante confronto de seu documento legal com

a lista nominal fornecida pela secretaria do Instituto;

V - Garantia de sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;

VI - As cédulas poderão ser manuscritas, datilografadas, ou impressas por meio informatizado ou gráfico;

VII - As apurações serão iniciadas 30 (trinta) minutos após o término da votação, assegurado à exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

VIII - Do resultado da votação caberá recurso(s) circunstanciado(s) sobre os trabalhos do pleito, que deverá(ao) ser apresentado(s) antes do encerramento da Assembléia Geral que designará Comissão Especial, para emitir parecer exclusivo em 48 horas. A Comissão Especial será presidida pelo Presidente da Assembléia e terá natos o Presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, o representante previsto no inciso "I" do presente artigo, e um representante de cada concorrente.

IX - A comissão apreciará recursos que versem sobre a votação, podendo concluir pela exclusão de chapa ou pela anulação da votação, com convocação da

Assembléia Geral Extraordinária para nova votação.

X - Encerrada a eleição e a apuração dos resultados sem recursos, serão os eleitos proclamados pela mesa, marcando-se o dia da posse ou, se os membros eleitos estiverem presentes, o atual Presidente lhe dará posse imediatamente, através do termo assinalado por todos os eleitos;

XI - Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos pela mesa por

maioria de votos de seus membros;

Parágrafo Único - Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o de admissão mais antiga na Associação e de persistir, o candidato mais idoso.

Artigo 49 - Em caso de demissão coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, serão realizadas imediatamente novas eleições, por uma assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim nos termos do estatuto.

Parágrafo 1º - Será considerada demissão coletiva, a renúncia da maioria dos Diretores e/ou dos Conselhos Fiscais eleitos.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita pelo membro da Diretoria que assumir a presidência, no prazo máximo de 08 (oito) dias, para a realização do novo pleito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - No caso de demissão da totalidade da Diretoria, a providência do Parágrafo anterior será retomada pelo Presidente em exercício, que não poderá afastar-se enquanto não transmitir o cargo ao sucessor.

H

a mule





Parágrafo 4º - A não observância dos Parágrafos 2º e 3º facultará ao Presidente da entidade representativa da Associação ou Conselho da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XI Dos Bens Patrimoniais

- Artigo 50 O Patrimônio social da entidade será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação.
- Artigo 51 Nenhum bem do patrimônio social da entidade poderá ser alienado ou onerado sem prévia autorização da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes da referida Assembléia.
- Artigo 52 A receita da Associação será formada por contribuições, subvenções, doações, mensalidades dos sócios, verbas especiais, investimentos sociais, rendas patrimoniais, resultados de atividades sociais e legados.
- Artigo 53 Após a prestação de contas, se comprovado o uso indevido de bens e recursos entregue à Associação, implicará em responsabilidade civil, penal e disciplinar aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem nessa falta.

CAPÍTULO XII Das disposições Gerais e Finais

Artigo 54 - A Diretoria enviará, anualmente até o dia 15 de Dezembro, cópia do relatório anual de atividades, da prestação de contas e da previsão orçamentária à entidade representativa das Entidades.

Parágrafo único - A escrituração da entidade será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

- Artigo 55 A Diretoria enviará anualmente, até o dia 15 de dezembro, a relação de seus membros e do Conselho Fiscal, com qualificação completa à entidade representativa das Entidades.
- Artigo 56 O Instituto Para Cegos Santa Luzia, só poderá ser dissolvido com prévia anuência da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes da referida Assembléia.
- Artigo 57 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (redação dada pela Lei no. 13.204, de 2015).
- Artigo 58 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum Assembléia Geral.
- Artigo 59 O exercício social terá duração de 1 (um) ano, coincidindo com o ano civil em 31 de dezembro de cada ano.

whe whe



...us oahar

Artigo 60 - As disposições deste Estatuto Social poderão ser reformadas em Sessão da Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da comunidade, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 61 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, estando daí revogadas as disposições contrárias.

MARCELO LUIS BONADIO
Presidente

TANIA MARIA DE ARAUJO OAB/SP – 113.015

O TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ARAÇATUBA
Av. Luiz Pereira Barreto, 137 - Centro - Aragandoa - SP - CEP 16010-320 - Fone: (18) 3622-8267
Tabeliac: Bel. Francisco da Silva Degino
RSENECCIO DOS SEPELHANCA C/ VALOY DECLARADO 1 firma(s) de:
MARCELO HUIS BUNADIO
Aracatuba, 27 de s'tembro de 2011
Em test
Odair Euzebig Pereira - Escrevante Futorizado
C:882340 Sator 1 0051AA-243346

Oustas:R\$ 10,52.